

Preseitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-36

Praça da Matriz, 151 Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 – BOFETE – Estado de São Paulo

www.bofete.sp.gov.br

Lei Nº 2.038, de 04 de Outubro de 2010.

" Dispõe sobre a fixação de horário para atendimento ao público pelas instituições bancárias e dá outras providências"

Claudécio José Ebúrneo, Prefeito Municipal de Bofete, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º- Os estabelecimentos bancários instalados no Município cumprirão o horário das 10:00min. às 15:00min., de segunda à sexta-feira, para o expediente de atendimento ao público.

Parágrafo Único - O horário estipulado nesta Lei, refere-se ao período mínimo de atendimento,

Art. 2º O descumprimento do horário sujeitará ao infrator à autuação e imposição de multa no valor de 100 (cem) UFESPs, aplicada em dobro na reincidência, por dia de inobservância.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

laudécie José Ebúrneo

Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital e publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE Oficial do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Elon Carlos de Camargo

Assessor Administrativo